JUCESP PROTOCOLO
2.193.742/18-2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS IV S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS IV S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conj. 43, Sala 08, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.908.224/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conj. 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário**" ou "**Vórtx**"), neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**" e, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, "**Partes**");

vêm por meio desta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série da Espécie Com Garantia Real e a Segunda Série da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IV S.A." (respectivamente, "**Escritura**", "**Emissão**" e "**Debêntures**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Emissão, a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação ("**Oferta Restrita**"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução nº 2.686**"), bem como a celebração desta Escritura são realizadas com base nas deliberações tomadas na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 23 de novembro de 2018, a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "O Dia SP" ("**AGE**"), conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e conforme o disposto nos artigos 11 e 12 do estatuto social da Emissora.

1.2. A constituição da Garantia, conforme descrita na Cláusula 4.4 abaixo, foi aprovada pela Emissora com base na AGE, conforme o disposto nos artigos 11 e 12 do estatuto social da Emissora. A cessão fiduciária dos Créditos Financeiros Cedidos foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Financeiros celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária será: (i) protocolado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária.

2. REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

A ata da AGE será arquivada na JUCESP e publicada: (i) no DOESP; e (ii) no jornal "O Dia SP", de acordo com o artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura e Eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos e arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II e no § 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrada na JUCESP em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de celebração.

2.3. Registro na CVM

A presente Emissão está automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso I, e § 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016 ("**Código ANBIMA**"). Entretanto, o cumprimento da obrigação fica condicionado à expedição de

regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, § 1º, do Código ANBIMA, até o encerramento da Oferta Restrita perante a CVM.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo, que trata da negociação.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Companhia tem por objeto social: **(i)** a aquisição e securitização de créditos, desde que oriundos de operações praticadas pelas entidades enquadradas no artigo 1º da Resolução 2.686 ("**Créditos Financeiros**"); **(ii)** a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites e a legislação aplicável; **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(iv)** a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

3.2. Número da Emissão

A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo, observada a possibilidade de colocação parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7.8 abaixo.

3.4. Agente de Liquidação e Escriturador

3.4.1. A Vórtx, acima qualificada, será o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures ("**Agente de Liquidação**" ou "**Escriturador**", respectivamente).

3.5. **Destinação dos Recursos**

3.5.1. Os recursos oriundos da Emissão serão destinados, na seguinte ordem, para: (i) o pagamento dos Custos Ordinários e extraordinários; e (ii) a aquisição de Créditos Financeiros.

3.5.2. Os Créditos Financeiros a serem adquiridos pela Emissora com os recursos da presente Emissão serão representados por direitos de crédito inadimplidos decorrentes da relação entre a **CREDZ ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.109.247/0001-20 ("**CREDZ**") e os devedores, na qualidade de titulares dos cartões emitidos pela CREDZ, os quais foram originados junto a instituição financeira por meio da cláusula mandato e objeto de sub-rogação em favor da CREDZ. Os Créditos Financeiros serão devidamente descritos e identificados nos termos de cessão preparados em conformidade com o Instrumento Particular de Cessão de Créditos Financeiros, a ser celebrado entre a Emissora e a CREDZ ("**Contrato de Cessão**") e foram definidos conforme os critérios de elegibilidade descritos no Contrato de Cessão ("**Critérios de Elegibilidade**"). Os Créditos Financeiros da Primeira Emissão serão dados em garantia e servirão de lastro às Debêntures, conforme disposto na Cláusula 4.4 abaixo. Os Créditos Financeiros, a partir da sua data de aquisição pela Emissora, passarão a integrar a definição de "**Créditos Financeiros da Primeira Emissão**" para todos os fins e efeitos previstos nesta Escritura.

3.6. **Negociação**

3.6.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas: (i) entre Investidores Qualificados e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.6.1.1. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), quais sejam ("**Investidores Qualificados**"): (i) Investidores Profissionais, conforme definidos abaixo; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

3.7. **Distribuição e Colocação**

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, destinadas a Investidores Profissionais sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), ocupando a função de coordenador líder, por meio do MDA, conforme termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série da Espécie com Garantia Real e a Segunda Série da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IV S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("**Contrato de Distribuição**").

3.7.2. A distribuição pública terá como público alvo Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, são considerados investidores profissionais ("**Investidores Profissionais**"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"); (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes no Brasil.

3.7.3. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o § 1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.7.4. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA, mas que poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados até o encerramento da Oferta Restrita; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora.

3.7.5. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo os Investidores Profissionais.

3.7.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.7.8. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, observada a quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Debêntures da Primeira Série e, cumulativamente, 2.500 (duas mil e quinhentas) Debêntures da Segunda Série, perfazendo conjuntamente o montante de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ("**Quantidade Mínima**").

3.7.8.1. O Investidor poderá, no ato da aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua aceitação a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures Ofertadas, ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima. Neste caso, no boletim de subscrição de Debêntures, o investidor deverá indicar se, atingida a colocação da Quantidade Mínima, pretende receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures distribuídas e o número de Debêntures ofertadas na Oferta Restrita, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos valores mobiliários por ele distribuídos.

3.7.8.2. Caso até a Data Limite de Subscrição a quantidade total de Debêntures ofertadas não tenha sido totalmente subscrita e integralizada mas tenha sido atingida a Quantidade Mínima, o eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à presente Escritura, nos termos do modelo de aditamento constante do Anexo 2 desta Escritura, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

3.7.8.3. O Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo de Debêntures não colocado em caso de distribuição parcial.

3.7.9. A alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais será realizada de acordo com as decisões tomadas, em comum acordo, entre a Emissora e o Coordenador Líder.

3.8. **Agente de Cobrança Master**

3.8.1. Previamente à aquisição dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão, a Emissora contratará a CREDZ ("**Agente de Cobrança Master**"), a qual efetuará, dentre outras funções, a cobrança dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão, nos termos do contrato de cobrança que vier a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Cobrança Master, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário ("**Contrato de Cobrança Master**").

3.8.1.1. Estão expressamente excluídos da definição de "Agente de Cobrança Master" os agentes de cobrança dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão que venham a ser contratados pela Emissora por indicação do Agente de Cobrança Master, ou subcontratados pelo Agente de Cobrança Master, para a cobrança e recuperação dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão. Nestes casos, o Agente de Cobrança Master atuará como *master servicer*.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário.

O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

4.1.2. Quantidade de Debêntures.

Serão emitidas 33.350 (trinta e três mil trezentas e cinquenta) Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e 16.650 (dezesseis mil seiscentas e cinquenta) Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**"), observada a possibilidade de colocação parcial das Debêntures e a Quantidade Mínima de colocação das Debêntures na Oferta Restrita, nos termos das Cláusulas 3.7.8 acima.

4.1.3. Número de Séries e Subordinação.

4.1.3.1. A Emissão será realizada em duas séries, que serão totalmente independentes entre si.

4.1.3.2. As Debêntures da Segunda Série serão subordinadas às Debêntures da Primeira Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Segunda Série façam jus, incluindo na hipótese de vencimento antecipado e no recebimento o produto de eventual excussão da Garantia. As Debêntures da Segunda Série somente farão jus a quaisquer pagamentos de que tratam a presente Escritura após a quitação integral, irrevogável e irretratável de todos e quaisquer valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série.

4.1.4. Data de Emissão.

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de novembro de 2018 ("**Data de Emissão**").

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento.

Observado o disposto nesta Escritura e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura: (i) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao final do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de novembro de 2022 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao final do prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de maio de 2023 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**").

4.1.6. Forma e Emissão de Certificados.

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados representativos das Debêntures.

4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.1.8. Conversibilidade e Permutabilidade.

As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora ou de terceiros.

4.1.9. Espécie.

4.1.9.1. As Debêntures da Primeira Série serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei de Sociedades por Ações.

4.1.9.2. As Debêntures da Segunda Série serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional real representada pela Garantia.

4.2. **Subscrição e Integralização**

4.2.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo após a obtenção das autorizações descritas na Cláusula 1 acima e até o fim do período distribuição estabelecido na Instrução CVM 476 e no

Contrato de Distribuição ("**Data Limite de Subscrição**"), de acordo com o disposto no artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

4.2.2. As Debêntures serão integralizadas na respectiva data de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, observado o disposto na Cláusula 4.3.2 abaixo, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, sendo considerada "**Data da Primeira Integralização**", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada série.

4.2.3. A integralização será comprovada pelo recibo de subscrição e integralização, a ser emitido pela B3, evidenciando a ade de Debêntures integralizadas.

4.2.4. As que Debêntures não forem integralizadas até o final o Data Limite de Subscrição, por qualquer motivo serão canceladas, observada a Quantidade Mínima, na forma da Cláusula 3.7.8 acima.

4.3. **Preço de Subscrição e Integralização**

4.3.1. O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário.

4.3.2. Caso não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na Data da Primeira Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização.

4.3.3. Esta Escritura será aditada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite de Subscrição, nos termos do modelo de aditamento constante do Anexo 2 desta Escritura, para formalizar e ratificar o número de Debêntures subscritas e integralizadas, considerando a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, a Quantidade Mínima de colocação das Debêntures na Oferta Restrita na forma da Cláusula 3.7.8 acima e a ocorrência de eventuais cancelamentos de Debêntures até a Data Limite de Subscrição.

4.4. **Garantia**

4.4.1. Em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora perante os Debenturistas, até a liquidação integral das Debêntures, por força desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos relacionados às Debêntures, especialmente do pagamento integral das Debêntures, acrescidas dos Juros Remuneratórios, Prêmio (no caso das Debêntures da Segunda Série), juros compensatórios e moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas razoáveis, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas

decorrentes das Debêntures e da execução da garantia a ser prestada às Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora realizou a cessão fiduciária ("**Garantia**"): **(a)** da totalidade dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão (atuais e futuros, desde que adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes da presente Emissão), formalizada por meio da celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; **(b)** dos direitos creditórios relacionados à conta corrente de titularidade da Emissora junto ao Banco Bradesco S.A. ("**Banco Depositário**"), na qual deverão ser pagos, em caráter único e exclusivo, os Créditos Financeiros da Primeira Emissão, conforme identificada no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Conta Centralizadora**"), e a todos os recursos nela existentes de tempos em tempos, incluindo eventuais frutos e rendimentos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(c)** dos direitos creditórios decorrentes da totalidade dos Investimentos Permitidos que venham a ser realizados com os recursos da Emissão.

4.4.2. Os Créditos Financeiros podem não ser pagos pelos seus devedores e, portanto, a excussão da Garantia pode não ser suficiente para o pagamento pecuniário integral das Debêntures.

4.4.3. Fica desde já certo e acordado pelas Partes que os Créditos Financeiros da Primeira Emissão garantirão exclusivamente o pagamento das Obrigações Garantidas, observada a preferência das Debêntures da Primeira Série sobre as Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura.

4.4.4. A Garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

4.5. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**

4.5.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.6. **Remuneração**

4.6.1. Juros Remuneratórios e Prêmio

4.6.1.1. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.* As Debêntures da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("**Taxas DI**"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao

final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série ("**Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**").

4.6.1.2. Define-se "**Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.6.1.3. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de amortização antecipada obrigatória das Debêntures da Primeira Série ou de resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.6.1.4. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

J valor unitário da remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na respectiva Data da Primeira Integralização ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, após uma amortização antecipada obrigatória, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI-Over desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou último pagamento dos Juros Remuneratórios, se houver, das Debêntures da Primeira

Série (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

n número total de Taxas DI-Over consideradas entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou último pagamento dos Juros Remuneratórios, se houver, das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles); e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}$$

onde:

spread ou sobretaxa, equivalente a 5,5000, nos termos da Cláusula 4.6.1.1 acima, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou data do último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.6.1.5. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série*. As Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de spread (sobretaxa) de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série ("**Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "**Juros Remuneratórios**").

4.6.1.5.1. Define-se "**Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.6.1.6. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de amortização antecipada obrigatória das Debêntures da Segunda Série ou de resgate antecipado obrigatório das Debêntures da

Segunda Série, conforme o caso, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.6.1.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6.1.6 acima, não será realizado qualquer pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série antes do resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série.

4.6.1.7. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

J valor unitário da remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na respectiva Data da Primeira Integralização ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série após uma amortização antecipada obrigatória, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI-Over desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive)ou último pagamento dos Juros Remuneratórios, se houver, (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

n número total de Taxas DI-Over consideradas entre a Data da Primeira Integralização ou último pagamento dos Juros Remuneratórios, se houver, das Debêntures da Segunda Série (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles); e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

spread ou sobretaxa, equivalente a 7,0000, nos termos da Cláusula 4.6.1.5 acima, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.6.1.8. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada, em sua substituição, a última TDIk divulgada.

4.6.1.9. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente em seu lugar a última TDIk divulgada, observado o disposto nas Cláusulas 4.6.1.10 e 4.6.1.11 abaixo.

4.6.1.10. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a definição dos Debenturistas sobre a nova remuneração em substituição da Taxa DI, ou o vencimento antecipado das Debêntures, caso não seja definida uma nova taxa na Assembleia Geral acima referida. Até a deliberação do eventual vencimento antecipado das Debêntures, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6.1.11. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.6.1.10 acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua utilização como taxa aplicável aos Créditos Financeiros, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.6.1.12. Para efeitos da presente Emissão, consideram-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) para fins de apuração de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (direta ou indiretamente); (b) controladoras (ou grupo de controle), coligadas ou sob o controle comum, da Emissora (direta ou indiretamente); e (c) administradores da Emissora ou de qualquer de suas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob o controle comum, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

4.6.1.13. *Prêmio para os Debenturistas da Segunda Série.* Os titulares das Debêntures da Segunda Série farão jus a um prêmio correspondente ao eventual saldo do Fluxo Disponível, observado o previsto na Cláusula 4.10 abaixo, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("**Prêmio**").

4.6.1.14. O pagamento do Prêmio aos titulares das Debêntures da Segunda Série somente poderá ser realizado após o resgate integral das Debêntures da Primeira Série. Caso não seja observada a condição descrita nesta Cláusula, o pagamento do Prêmio não será realizado.

4.7. Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.8. Amortização das Debêntures

4.8.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de amortização antecipada obrigatória ou resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.8.2. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de amortização antecipada obrigatória ou de resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 4.8.3 abaixo.

4.8.3. Não será devido qualquer pagamento a título de amortização do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou a título de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, antes do resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série.

4.9. Pagamentos Condicionados

4.9.1. Observado o disposto nesta Escritura e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, o cumprimento das obrigações da Emissora de efetuar o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios relacionados às Debêntures, bem como do Prêmio (no caso das Debêntures da Segunda Série) está condicionado ao pagamento dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão, nos termos desta Escritura, os quais foram dados em garantia para as Debêntures.

4.10. Fluxo Disponível

4.10.1. No 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("**Data de Apuração**") a Emissora deverá verificar o montante existente na Conta Centralizadora de modo a apurar o fluxo de recursos disponível ("**Fluxo Disponível**").

4.10.2. A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social

da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, o Fluxo Disponível, no dia 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, deverá ser utilizado, prioritariamente, para composição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva (conforme definidos abaixo).

4.10.3. A Emissora poderá aplicar os recursos do Fluxo Disponível existentes na Conta Centralizadora, enquanto não destinados de acordo com a cascata de uso dos recursos prevista na Cláusula 4.11 abaixo, assim como os recursos a serem mantidos no Fundo de Despesas e no Fundo de Reserva, nos investimentos listados abaixo (**"Investimentos Permitidos"**):

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária e prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;

(iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer instituição financeira de primeira linha (**"Instituições Autorizadas"**);

(iv) certificados de depósitos interfinanceiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(v) cotas de fundos de investimento classificados como referenciados DI ou de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN, e sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas.

4.10.4. Os preços e a rentabilidade dos Investimentos Permitidos estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Investimentos Permitidos seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.

4.11. **Cascata de Uso dos Recursos**

4.11.1. Fundo de Despesas

4.11.1.1. A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, deverá ser mantido na Conta Centralizadora um fundo no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para fazer frente aos seguintes custos ordinários da Emissão (**"Fundo de Despesas"** e **"Custos Ordinários"**,

respectivamente): **(a)** pagamento das despesas de captação relativas às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração da Emissora, na qualidade de securitizadora dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Banco Depositário, à manutenção da Conta Centralizadora e outros custos relacionados ao aperfeiçoamento da Garantia e às taxas e emolumento da CVM e/ou da B3 descritos no Anexo 1 desta Escritura, entre outras despesas não listadas anteriormente; **(b)** pagamento das despesas de captação de recursos diretamente relacionados à realização dos créditos que lastreiam as Debêntures, nos termos do artigo 5º da Resolução 2.686, dentre os quais a remuneração do Agente de Cobrança Master, descritos no Anexo 1 desta Escritura; e **(c)** dos tributos devidos pela Emissora diretamente decorrentes da realização dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão, excetuados os tributos decorrentes do remuneração da Emissora.

4.11.1.2. Os recursos que formam o Fundo de Despesas serão utilizados ao longo de cada mês para o pagamento dos Custos Ordinários, se houver. Neste caso, o Fundo de Despesas deverá ser recomposto no mês imediatamente subsequente, conforme previsto na Cláusula 4.10.2.

4.11.2. Fundo de Reserva

4.11.2.1. A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, deverá ser mantido na Conta Centralizadora um fundo no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) com a finalidade de garantir o pagamento das despesas e honorários decorrentes dos litígios cujo pagamento caiba à Emissora nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança Master ("**Fundo de Reserva**" e "**Despesas com Litígios**", respectivamente).

4.11.2.2. Os recursos que formam o Fundo de Reserva serão utilizados ao longo de cada mês para o pagamento das Despesas com Litígios, se houver. Neste caso, o Fundo de Reserva deverá ser recomposto no mês imediatamente subsequente, conforme previsto na Cláusula 4.10.2.

4.11.3. Aquisição de Novos Créditos Financeiros e Amortização Antecipada Obrigatória do Valor Nominal Unitário

4.11.3.1. Até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, até 26 de novembro de 2019, os recursos remanescentes da Conta Centralizadora, assim considerados os recursos do Fluxo Disponível, deduzidos (i) os recursos referentes à composição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, (ii) eventuais Custos Ordinários e Despesas com Litígios cujo valor tenha excedido o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, respectivamente, e (iii) os recursos necessários para os pagamentos dos Encargos Moratórios devidos aos Debenturistas da Primeira Série, quando aplicável ("**Recursos Remanescentes**"), poderão ser destinados total ou parcialmente à aquisição de novos Créditos Financeiros de titularidade que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os demais termos do Contrato de Cessão e a disponibilidade de tais Créditos Financeiros para cessão à Emissora.

4.11.3.2. A partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 27 de novembro de 2019, os Recursos Remanescentes serão destinados integralmente para amortização antecipada obrigatória das Debêntures e, após o resgate integral das Debêntures da Primeira Série, para a amortização antecipada obrigatória das Debêntures da Segunda Série , nos termos da Cláusula 5.3 abaixo. Na hipótese dos Recursos Remanescentes serem suficientes para o pagamento integral das Debêntures da Primeira Série ou, após o resgate integral das Debêntures da Primeira Série, para o pagamento integral das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.5 abaixo.

4.11.3.3. Enquanto não utilizados para os fins previstos na Cláusula 4.11.3.1 e na Cláusula 4.11.3.2 acima, os Recursos Remanescentes deverão ser mantidos em Investimentos Permitidos, nos termos da Cláusula 4.10.3 acima.

4.11.3.4. Os Recursos Remanescentes aplicados para a amortização antecipada obrigatória ou resgate antecipado obrigatório das Debêntures nos termos previstos na Cláusula 4.11.3.1 e na Cláusula 4.11.3.2 acima deverão ser aplicados para a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, conforme o caso, bem como para o pagamento do valor dos Juros Remuneratórios de forma proporcional à redução do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, conforme o caso.

4.12. **Dação em Pagamento dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão**

4.12.1. Na hipótese de (i) vencimento antecipado das Debêntures ou (ii) de não ter ocorrido o resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; poderá ocorrer a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão não realizados nos respectivos vencimentos, observado o disposto na Cláusula 4.12.2 abaixo. A dação em pagamento de Créditos Financeiros da Primeira Emissão deverá ocorrer fora do ambiente da B3.

4.12.2. Nas hipóteses referidas na Cláusula 4.12.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas: **(i)** para comunicar a ocorrência do evento e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; e **(ii)** para que seja proposto um plano de ação a ser executado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, desde que aprovado por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação, que poderá incluir, entre outras medidas: **(a)** a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão; **(b)** a alienação dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão; **(c)** o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento **(1)** aos Debenturistas, em regime de condomínio, nos termos da Cláusula 4.12.4 abaixo ou **(2)** a um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados ("**FIDC-NP**"), que venha a ser constituído pelos Debenturistas, às suas expensas, para o recebimento dos Créditos Financeiros da

Primeira Emissão, nos termos da Cláusula 4.12.5 abaixo, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão não realizados nos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança destes valores; **(d)** o aguardo do pagamento dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão e dos demais valores devidos à Emissora; e **(e)** o exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.12.3. Qualquer plano de ação que venha a ser aprovado pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.12.2 acima, deverá obrigatoriamente prever que titulares das Debêntures da Primeira Série terão prioridade em relação aos titulares das Debêntures da Segunda Série no recebimento de quaisquer valores recebidos em decorrência da realização dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão, de modo que os titulares das Debêntures da Segunda Série apenas farão jus a quaisquer valores após a integral quitação dos valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série.

4.12.4. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão, nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, os Créditos Financeiros conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar a dação em pagamento, após a decisão mencionada no subitem (c) do item (ii) da Cláusula 4.12.2 acima. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando (i) aos Debenturistas da Primeira Série o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio e (ii) a indivisibilidade do condomínio pelo prazo de 5 (cinco) anos, a ser prorrogado automaticamente por igual período, ou até que os Debenturistas da Primeira Série venham a receber a integralidade dos valores a que fazem jus, o que ocorrer primeiro.

4.12.4.1. Antes da dação em pagamento dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas com a finalidade de proceder à eleição, pelos Debenturistas, de um administrador para o condomínio civil referido na Cláusula 4.12.4 acima. Caso os Debenturistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

4.12.4.2. Uma empresa custodiante contratada pelos Debenturistas, conforme aprovação deliberada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, fará a guarda dos documentos relativos aos Créditos Financeiros da Primeira Emissão mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, os documentos deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária.

4.12.5. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão não realizados pela Emissora, nos termos do subitem (ii) (b) (2) da Cláusula 4.12.2 acima, o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, promoverá a constituição e autorização para funcionamento de um FIDC-NP, às expensas dos Debenturistas, que reproduza da forma mais fiel possível os termos e condições da presente Emissão, notadamente a remuneração e a estrutura de subordinação entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura, sendo certo que caberá aos Debenturistas da Primeira Série as cotas da classe sênior do FIDC-NP e, aos Debenturistas da Segunda Série, as cotas da classe subordinada do FIDC-NP.

4.12.5.1. Na hipótese prevista na Cláusula 4.12.5 acima, os Debenturistas deverão realizar todos os atos e celebrar quaisquer documentos necessários e razoáveis para a constituição, autorização de funcionamento, subscrição e integralização, mediante dação em pagamento das respectivas Debêntures, ao FIDC-NP.

4.13. Pagamento dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão pelos Devedores mediante Dação em Pagamento

4.13.1. Na hipótese de quaisquer dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão serem total ou parcialmente pagos à Emissora pelos respectivos devedores mediante dação em pagamento de bens, o Agente de Cobrança Master, na qualidade de mandatário da Emissora e nos termos do Contrato de Cobrança, procederá à venda extrajudicial desses bens, nos termos do Contrato de Cobrança Master, e os recursos dela decorrentes serão depositados na Conta Centralizadora e alocados ao pagamento das Debêntures.

4.14. Condições de Pagamento

4.14.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.14.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.14.1.2. Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14.2. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Define-se "**Dia Útil**" como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.14.3. Encargos Moratórios

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "**Encargos Moratórios**").

4.14.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data de vencimento da respectiva obrigação.

4.15. **Publicidade**

4.15.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no DOESP e no jornal "O Dia SP", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA, RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa das Debêntures

5.1.1. A Emissora, na presente Escritura, renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a aquisição pela Emissora de Debêntures.

5.2. Amortização Antecipada Facultativa

5.2.1. A Emissora não poderá realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

5.3. Amortização Antecipada Obrigatória

5.3.1. A partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 27 de novembro de 2019, a Emissora deverá, caso haja Recursos Remanescentes disponíveis na Conta Centralizadora até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês, nos termos da Cláusula 4.11.3.2 acima, realizar a amortização antecipada das Debêntures no 10º (décimo) Dia Útil do mesmo mês, limitada a 99% (noventa e nove por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), observado o disposto na Cláusula 5.3.5 abaixo.

5.3.2. Não será devido aos Debenturistas o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra a amortização antecipada obrigatória das Debêntures.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar a realização da amortização antecipada obrigatória com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a amortização antecipada obrigatória à B3 por meio de correspondência, com cópia para o Agente Fiduciário. A comunicação deverá conter (i) a data para o pagamento da amortização antecipada das Debêntures; e (ii) o valor da amortização antecipada das Debêntures, identificando os valores a serem pagos a título de Juros Remuneratórios e a título de amortização do Valor Nominal, na forma da Cláusula 4.11.3.4.

5.3.4. O pagamento da amortização antecipada das Debêntures será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, exceto na hipótese de amortização de Debêntures por meio de dação em pagamento dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão nas hipóteses autorizadas nesta Escritura de Emissão e, nas demais hipóteses, por meio do Agente de Liquidação.

5.3.5. Qualquer amortização antecipada obrigatória de Debêntures da Segunda Série será realizada somente após a quitação da totalidade dos valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série.

5.4. **Resgate Antecipado Facultativo**

5.4.1. A Emissora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série, salvo mediante apresentação de proposta de resgate facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série que seja aprovada pelos Debenturistas da Primeira Série em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo.

5.4.2. A Emissora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série, salvo após o resgate integral das Debêntures da Primeira Série e mediante apresentação de proposta de resgate facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série que seja aprovada pelos Debenturistas da Segunda Série em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo.

5.4.2.1. Não haverá o resgate parcial das Debêntures de cada uma das séries.

5.4.2.2. As Debêntures resgatadas deverão obrigatoriamente ser canceladas pela Emissora.

5.5. **Resgate Antecipado Obrigatório**

5.5.1. Não obstante as demais hipóteses de resgate antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura, a Emissora deverá realizar o resgate obrigatório: (i) da totalidade das Debêntures, na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.6 e seguintes abaixo; e (ii) da totalidade das Debêntures da Primeira Série e, após a quitação da totalidade dos valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, sem necessidade de deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, na hipótese prevista na Cláusula 4.11.3.2 acima. Não haverá o resgate parcial das Debêntures de cada uma das séries.

5.5.1.1. Na hipótese da alínea "ii" da Cláusula 5.5.1 acima, os Recursos Disponíveis na Conta Centralizadora serão apurados até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês, nos termos da Cláusula 4.11.3.2 acima, e o resgate antecipado obrigatório das Debêntures deverá ocorrer no 10º (décimo) Dia Útil do mesmo mês.

5.5.1.2. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado obrigatório com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o resgate antecipado obrigatório à B3 por meio de correspondência, com cópia para o Agente Fiduciário. A comunicação deverá conter (i) a data para o pagamento do resgate antecipado das Debêntures; e (ii) o valor do resgate antecipado das Debêntures, identificando os valores a serem pagos a título de Juros Remuneratórios e a título de amortização do Valor Nominal, na forma da Cláusula 4.11.3.4.

5.5.1.3. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, exceto na hipótese de resgate das Debêntures

por meio de dação em pagamento dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão e, nas demais hipóteses, por meio do Agente de Liquidação.

5.5.1.4. Ainda, na hipótese de não realização dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão, caso a Emissora não realize o resgate antecipado obrigatório das Debêntures mediante o pagamento em moeda corrente nacional até a data devida, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 4.12 e seguintes acima.

5.5.1.5. As Debêntures resgatadas deverão obrigatoriamente ser canceladas pela Emissora.

5.5.1.6. Não será devido aos Debenturistas o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra o resgate antecipado das Debêntures.

5.5.1.7. O resgate antecipado não poderá ocorrer enquanto existirem Créditos Financeiros da Primeira Emissão vinculados às Debêntures, exceto no caso de resgate das Debêntures por meio da dação em pagamento dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão aos Debenturistas (ou a quem estes indicarem), nos termos da Cláusula 4.12.

5.6. **Vencimento Antecipado**

5.6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.6.2 a 5.6.4, as Debêntures e todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, "**Evento de Vencimento Antecipado**"):

(a) não pagamento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão, nas respectivas Datas de Pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, o qual será utilizado exclusivamente para sanar qualquer problema operacional enfrentado pela Emissora;

(b) não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão, não sanada no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, em até 15 (quinze) Dias Úteis;

(c) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência da Emissora, independentemente de deferimento ou de seu processamento, para os casos de recuperação, ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido(s) no prazo legal pela Emissora;

(d) regime de administração especial temporária – RAET, intervenção, liquidação extrajudicial ou falência do Agente de Cobrança Master, independentemente de deferimento ou de seu processamento,

para os casos de pedido de falência formulado por terceiros em face do Agente de Cobrança Master não devidamente elidido no prazo legal pelo Agente de Cobrança Master, exceto se este for substituído de suas funções perante a Emissora com relação aos Créditos Financeiros da Primeira Emissão vinculados às Debêntures em 30 (trinta) dias do referido pedido;

(e) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, autofalência, intervenção, liquidação, dissolução, extinção, ou insolvência do Agente de Cobrança Master, exceto se este for substituído de suas funções perante a Emissora com relação aos Créditos Financeiros da Primeira Emissão vinculados às Debêntures em 30 (trinta) dias do referido evento, por outra empresa aprovada pelos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.13 abaixo;

(f) rescisão do Contrato de Cobrança Master, exceto se as obrigações do Agente de Cobrança Master no referido contrato forem assumidas em 30 (trinta) dias da rescisão por outra empresa aprovada por Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.13 abaixo;

(g) fechamento da Conta Centralizadora e não abertura de nova conta com a mesma finalidade em até 20 (vinte) dias em uma das Instituições Autorizadas;

(h) caso os bens objeto da Garantia forem onerados, gravados, oferecidos em garantia a terceiros, ou forem objeto de qualquer Gravame em qualquer momento após a data de subscrição das Debêntures e a situação não seja sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se verificar o fato;

(i) cessão, transferência, alienação ou constituição de qualquer Gravame sobre os Créditos Financeiros da Primeira Emissão objeto da Garantia para finalidade diversa da prevista nesta Escritura e de forma contrária ao disposto no Contrato de Cobrança Master;

(j) caso o Contrato de Cessão Fiduciária, ou seu objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato: (i) sejam objeto de ações, decisões e/ou medidas judiciais, arbitrais e/ou administrativas que prejudiquem ou impactem a Garantia de acordo com a decisão da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; e/ou (ii) tornem-se inválidos, inexequíveis, inábeis ou impróprios para assegurar o pagamento das Debêntures;

(k) alteração no objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixar de ser uma companhia securitizadora de créditos financeiros ou deixe de observar o disposto na Resolução CMN nº 2.686;

(l) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária, ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.13 abaixo;

(m) constatação de que as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas, desde que a situação não seja sanada pela Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se verificar o fato;

(n) não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, desde que a situação não seja sanada pela Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se verificar o fato;

(o) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão, estritamente nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura;

(p) celebração pela Emissora de quaisquer negócios jurídicos, exceto: (i) esta Escritura e seus aditamentos; (ii) o Contrato de Cobrança Master e seus aditamentos; (iii) outros contratos de cobrança de Créditos Financeiros da Primeira Emissão e seus aditamentos; (iv) o Contrato de Cessão e seus aditamentos; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária e seus aditamentos; (vi) contratos de prestação de serviços com o Agente de Liquidação e Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e seus aditamentos, desde que relacionados exclusivamente com a Emissão e (vii) os negócios jurídicos aprovados previamente por Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(q) protestos de títulos contra a Emissora, exceto aqueles decorrentes dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão a serem vinculados às Debêntures, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis de sua ocorrência;

(r) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

(s) falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias, cujo valor, individual ou global, seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(t) a Emissora adquirir ou de qualquer forma se tornar titular de quaisquer direitos creditórios, que não os Créditos Financeiros ou contratar qualquer dívida ou outra securitização ou praticar qualquer outra operação de securitização que não as operações contempladas em seu Estatuto Social, sem prévia expressa anuência dos titulares das Debêntures em Circulação, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.13 abaixo;

(u) cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) da Emissora sem prévia expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.13 abaixo;

(v) se, durante a vigência desta Escritura, for constituída ou prestada qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia sobre bens ou direitos Emissora ("**Gravame**"), exceto se constituída em benefício de Debenturistas;

(w) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que impossibilitem o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, desde que a situação não seja sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se verificar o fato;

(x) declaração de vencimento antecipado de dívidas da Emissora ou a ocorrência de qualquer fato ou descumprimento de qualquer obrigação que enseje direito dos credores de tais dívidas de declarar o seu vencimento antecipado, cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(y) redução do capital social da Emissora, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.13 abaixo;

(z) a transferência (por qualquer forma) e/ou mudança do controle direto e/ou indireto da Emissora, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.13 abaixo;

(aa) qualquer alteração desta Escritura, do Contrato de Cessão, do Contrato de Cessão Fiduciária ou do Contrato de Cobrança Master sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.13 abaixo;

(bb) exclusão ou alteração do artigo 4º do estatuto social da Emissora, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação;

(cc) a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(dd) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(ee) caso a Emissora realize a contratação de quaisquer empregados, funcionários ou colaboradores.

5.6.2. Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures, a qual dependerá da aprovação dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 8.13 abaixo e disposto na Cláusula 5.6.3 abaixo.

5.6.3. O vencimento antecipado das Debêntures somente não será declarado caso assim seja deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.6.2 acima. Não se realizando a referida Assembleia Geral de Debenturistas, não havendo a sua convocação ou não havendo a deliberação na data originalmente estabelecida para a sua realização, salvo se por suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas decorrente de ato ou fato imputável à Emissora, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.6.4. Nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado irá gerar o vencimento antecipado automático das Debêntures, devendo em todas as hipóteses de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado ser observado o procedimento previsto nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 acima.

5.6.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.6.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.5 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, desde a data de subscrição das Debêntures até a data do efetivo pagamento, fora do âmbito da B3: (i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido; ou (ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Emissora tenha sido intimada a comparecer à mencionada Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

5.6.6. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado das Debêntures em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social: (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e cópia de suas informações anuais; e (b) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas e eficazes as disposições contidas nesta Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de Debenturista; (iv) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(ii) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), assim como atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e

(iii) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.

(b) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.6.1, bem como caso a Emissora não seja habilitada para adquirir os Créditos Financeiros;

(c) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(d) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes registrados perante a CVM, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo estabelecido na regulamentação aplicável;

(e) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;

(f) abster-se de celebrar quaisquer negócios jurídicos, exceto: (i) esta Escritura e seus aditamentos; (ii) o Contrato de Cobrança Master e seus aditamentos; (iii) outros contratos de cobrança de Créditos Financeiros da Primeira Emissão e seus aditamentos; (iv) o Contrato de Cessão e seus aditamentos; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária e seus aditamentos; (vi) contratos de prestação de serviços com o Agente de Liquidação e Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e seus aditamentos, desde que relacionados exclusivamente com a Emissão e (vii) os negócios jurídicos aprovados previamente por Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(g) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;

(h) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e quaisquer informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.6.1, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário;

(i) salvo nos casos em que, de boa fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(j) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado das obrigações assumidas nesta Escritura, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;

(k) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(l) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(m) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(n) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(o) cumprir, em seus aspectos relevantes, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(p) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(q) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 8 abaixo, especialmente convocada para esse fim, exceto pela cessão, pela Emissora, de sua posição contratual e obrigações desta Escritura para outra companhia securitizadora de créditos financeiros integrantes do grupo econômico da Emissora, observada a regulamentação aplicável;

(r) caso o Agente Fiduciário devendo fazer, não o faça, convocar, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(s) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

(t) enviar à B3: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nas alíneas (e) e (f) acima; e (ii) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido;

(u) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas na Cláusula 9.1 abaixo;

(v) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;

(w) não praticar quaisquer dos seguintes atos, sem autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tanto, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.13 abaixo:

(i) qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 5.6.1 que dependam de aprovação prévia dos Debenturistas;

(ii) venda, locação, licença ou qualquer forma de disposição de bens do ativo permanente da Emissora;

(iii) aquisição, alienação de qualquer ativo, móvel, imóvel em valor superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em uma única operação ou série de operações;

(iv) concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos ou adiantamentos pela Emissora, exceto conforme permitido nos termos de seu Estatuto Social;

(v) alteração ou rescisão do Contrato de Cobrança Master, observado o disposto no item (f) da Cláusula 5.6.1 acima;

(vi) celebração de qualquer operação que envolva: (1) a aquisição e alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade, fundo de investimento, condomínio de direitos ou consórcio; (2) eventual subscrição de ações, quotas ou outros títulos e valores mobiliários emitidos por outra sociedade, fundo de investimento, condomínio de direitos ou consórcio; (3) constituição de outras sociedades; ou (4) formação de associações, joint ventures ou consórcios ou grupos de sociedades ou aliança similar com terceiros;

(vii) celebração pela Emissora de qualquer contrato com: (1) uma sociedade controladora, controlada ou sob o mesmo controle comum da Emissora; e/ou (2) qualquer administrador,

diretor e/ou membro do conselho de administração da Emissora e/ou de qualquer uma das pessoas indicadas no item (1) acima; e/ou

(viii) cessão dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão adquiridos ou a serem adquiridos pela Emissora e vinculados ou a serem vinculados à Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa ligada à Emissora;

(x) fazer com que a totalidade dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão seja cedida fiduciariamente por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e depositado na Conta Centralizadora, disposto na Escritura, e seja exclusivamente relacionada ao pagamento das Debêntures;

(y) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento de: (i) qualquer litígio, investigação ou procedimento administrativo ou regulatório por qualquer autoridade ou órgão arbitral que tenha ou possa ter razoavelmente um Efeito Material Adverso; (ii) qualquer investigação ou processo criminal contra a Emissora; ou (iii) qualquer congelamento de bens por uma autoridade governamental envolvendo a Emissora relacionado a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; especificando a natureza da ação, litígio, inquérito ou processo e as medidas que está tomando ou propõe tomar a esse respeito;

(z) mediante notificação prévia de qualquer Debenturista, e com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, permitir que o Debenturista, seus representantes e/ou qualquer pessoa indicada pelo Debenturista, durante horário comercial: (i) tenham acesso aos livros contábeis e todos os registros da Emissora; e (ii) tenham acesso aos representantes da Emissora que tenham ou possam ter conhecimento de informações que os Debenturistas necessitem; sendo que nenhum aviso prévio razoável será necessário se as circunstâncias especiais assim o exigirem;

(aa) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre quaisquer obrigações da Emissora que possam violar o disposto no item (z) acima;

(bb) caso qualquer Debenturista notifique a Emissora sobre sua preocupação de que houve uma violação do item (z) acima, a Emissora deverá cooperar de boa fé com o Debenturista e seus representantes para determinar se tal violação ocorreu, e deverá atender prontamente e em detalhes razoáveis a qualquer aviso do Debenturista, fornecendo-lhes qualquer documento ou informação solicitada;

(cc) não conceder empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, exceto pela aquisição dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão;

(dd) estabelecer, manter e cumprir com os procedimentos e controles internos adequados para assegurar que: (i) qualquer instituição financeira com a qual a Emissora conduza seus negócios ou seja parte em qualquer transação com ou através do qual a emissora transfira fundos, não tenha relações de correspondência com qualquer instituição financeira constituída em um local onde não há qualquer presença física e que não se encontre integrado a nenhum grupo financeiro regulamentado no Brasil ("**Banco de Fachada**"), e (ii) a emissora não deva conduzir os negócios ou ser parte em qualquer transação com ou transferir fundos através de um Banco de Fachada;

(ee) estabelecer, manter e cumprir com as políticas internas, procedimentos e controles relacionados a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo consistentes com seu perfil de negócio e clientes, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais e em prol das melhores práticas internacionais aplicáveis;

(ff) não excluir ou alterar o artigo 4º do estatuto social da Emissora, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação;

(gg) manter registros contábeis independentes em relação a cada um dos programas de securitização, isto é, cada uma das emissões e séries de debêntures a serem emitidas pela Emissora e os direitos creditórios que as lastrelam, individualizando as respectivas demonstrações financeiras na publicação das demonstrações financeiras da Emissora;

(hh) manter os Recursos Remanescentes aplicados nos Investimentos Permitidos; e

(ii) elaborar e disponibilizar aos Debenturistas, mensalmente, relatório com a descrição dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão, conforme modelo do Anexo 3 desta Escritura, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.

6.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora nomela e constitui o Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, que, por meio

deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;

(b) aceita integralmente esta Escritura, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º, *caput* e parágrafo 4º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**");

(g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, a regular constituição da garantia outorgada no âmbito da Emissão, nos termos dos incisos V e X do artigo 11 da Instrução CVM 583, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto a veracidade das informações ora apresentadas, ou ainda a suficiência da Garantia, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e

(i) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que já presta serviços de agente fiduciário a Emissora nas seguintes emissões:

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª Série da 1ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A	
Emissora	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.
Valor Total da Emissão	14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais)
Taxa de Juros	IPCA + 8,05% AA
Quantidade	14.500
Data de Emissão	15 de setembro de 2017
Data de Vencimento	20 de setembro de 2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Aval e Fundo de Reserva
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 6 do TS
Amortização	Nos termos da cláusula 6 do TS
Enquadramento	Adimplente

1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série da Espécie com Garantia Real e a Segunda Série da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros II S.A.	
Emissora	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS II S.A.
Valor Total da Emissão	100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Taxa de Juros	1ª Série - DI + 6,00% a.a. 2ª Série – DI + 23,91% a.a.
Quantidade	100.000
Data de Emissão	18 de dezembro de 2017
Data de Vencimento	1ª Série - 17 de setembro de 2020 2ª Série – 17 de dezembro de 2021
Garantias	Cessão Fiduciária de Créditos Financeiros, da Conta Vinculada e dos Investimentos Permitidos.
Resgate Antecipado	Nos termos da cláusula 5 da Escritura de Emissão
Amortização	Nos termos da cláusula 4.8 da Escritura de Emissão
Enquadramento	Adimplente

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou até a data de sua efetiva substituição, hipótese em que o término do exercício de suas funções será formalizado por meio de aditamento.

7.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, a seguinte remuneração:

(i) A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, serão devidas parcelas anuais de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes;

(ii) A parcela citada no item (i) acima será acrescida dos seguintes impostos: IR (Imposto de Renda), ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.4.1. A parcela da remuneração do Agente Fiduciário citada no item (i) da Cláusula 7.4 acima será atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.4.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.4.3. No caso de inadimplemento ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data da Primeira Integralização, será devido, adicionalmente, o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das Debêntures, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas, mensalmente, 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório mensal de horas". Entende-se por reestruturação das condições das Debêntures os eventos relacionados a (A) alteração dos prazos de pagamento e Juros Remuneratórios, (ii) dos Eventos de Vencimento Antecipado, e (iii) outras condições previstas nesta Escritura, no Contrato de Cessão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou do Contrato de Cobrança Master, bem como validação (B) de Assembleias Gerais de

Debenturistas presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos referidos acima. Os eventos relacionados à amortização e resgate das Debêntures não são considerados como reestruturação.

7.4.4. Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.

7.4.5. Não estão incluídas na remuneração do Agente Fiduciário despesas custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, com viagens, estadias, alimentação, transporte e publicação necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria na garantia concedida no âmbito da Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário pela Emissora e decorrentes do exercício de sua função, ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.4.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.4.6.1. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas na Cláusula 7.4.6 acima pagas, ressarcidas e/ou reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

7.4.7. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários descritos acima.

7.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, com base nas informações prestadas pela Emissora;

(e) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipóteses em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como valor dos bens dados em garantia às Debêntures, observando que na data desta Escritura o valor dos bens e direitos objeto da Garantia é inferior ao Valor Nominal das Debêntures;

(i) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

(j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(k) solicitar, quando considerar necessário e/ou solicitado pelos Debenturistas, às expensas dos Debenturistas, e desde que justificada, auditoria extraordinária da Garantia;

(l) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;

(m) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(n) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma societário da Emissora, que deverá conter inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade da Garantia das Debêntures; e

(k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, do Anexo 15, da Instrução CVM 583;

(o) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(p) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;

(q) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (i) à CVM; (ii) às Bolsas de Valores, quando for o caso; e (iii) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;

(r) divulgar as informações referidas no artigo 1º, inciso XI, do Anexo 15, da Instrução CVM 583 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(s) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através da sua central de atendimento e/ou do site www.vortx.com.br, diariamente, o Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios incorridos e não pagos;

(t) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de amortização de Valor Nominal ou pagamento de Juros Remuneratórios o integral pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura; e

(u) verificar mensalmente a Garantia e dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão, inclusive para verificar a constituição de eventual Gravame ou a existência de medida judicial ou arbitral que possa, de qualquer forma, prejudicar, impactar ou restringir os direitos dos Debenturistas sobre a Garantia, assim como a eventual invalidade, inexequibilidade e/ou impropriedade dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão objeto da Garantia para fins de assegurar o pagamento das Debêntures.

7.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura;

(b) excutir a Garantia, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;

(c) requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;

(d) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(e) acompanhar e assessorar na escolha e implementação dos procedimentos de que trata a Cláusula 4.12.2 acima; e

(f) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

7.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (e) acima se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da alínea (f), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

7.6.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.6.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula 8, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

7.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora para que esta comunique os Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

7.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.2 acima.

7.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

8.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 8 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso. Portanto:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, ressalvado que a aprovação pelos Debenturistas da Segunda Série da seguintes matérias dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas da Primeira Série: (a) alteração da prioridade de pagamento em relação aos Debenturistas da Primeira Série; (b) redução dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou aumento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; e/ou (c) a antecipação de qualquer evento de pagamento aos Debenturistas da Segunda Série e/ou.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM, conforme o caso.

8.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora previu efetuar suas publicações no seu estatuto social, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.6. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital de segunda convocação.

8.7. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.8. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

8.9. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 8, serão consideradas apenas as Debêntures em Circulação e não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

8.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.12. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.13. Toda e qualquer deliberação dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, a renúncia ou o perdão temporário à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.6.2 desta Escritura, dependerá da aprovação de Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presente, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.

8.14. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) o prazo de vencimento das Debêntures; (ii) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 5.6.1; (iii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 8; (iv) alteração

das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 6; (v) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 7; (vi) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula 8 ou (vii) as disposições desta Escritura relativas ao Prêmio.

8.15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.16. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora neste ato declara e garante que, nesta data:

(a) é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras e com a regulamentação do BACEN e da CVM e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários/contratuais, conforme o caso, e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;

(e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;

(b) exceto pela garantia prestada na Emissão, criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido) além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;

(g) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5 desta Escritura;

(h) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário, bem como não tem conhecimento de fato, que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação às Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(i) não há quaisquer títulos de emissão da Emissora ou sacados contra a Emissora que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados;

(j) as informações prestadas durante toda a Oferta Restrita são e serão corretas, verdadeiras, suficientes e precisas, de modo a permitir ao investidor tomar uma decisão fundamentada acerca da subscrição das Debêntures;

(k) não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso ou em prejuízo aos Debenturistas;

(l) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes;

(m) esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");

(n) todos os bens e direitos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária são e, no caso dos Créditos Financeiros, serão após cada aquisição, de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade, e se

encontrarão, após cada aquisição de Créditos Financeiros, livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto pelos criados pelo Contrato de Cessão Fiduciária;

(o) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;

(p) os seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a sua emissão;

(q) é pessoa sofisticada e tem conhecimento e experiência, assim como seus administradores, em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(r) não é titular de quaisquer bens além dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão e dos recursos depositados na Conta Centralizadora;

(s) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (i) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e o CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; e (iii) pela inscrição desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCESP;

(t) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado; e

(u) não realizou, nem qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, nem qualquer pessoa (física ou jurídica ou universalidade de direitos) agindo em seu nome ou em seu interesse, cujos atos poderiam incorrer em responsabilidade de terceiros pela Emissora ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, realizou qualquer ação ou cometeu qualquer omissão que poderia resultar na aplicação de sanções penais na Emissora ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora.

9.2. Para fins desta Cláusula e das demais disposições desta Escritura, conforme aplicável, "**Efeito Material Adverso**" significa: qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, operacional ou de qualquer outra natureza que afete ou que possa razoavelmente afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita.

9.3. A Emissora obriga-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

9.4. As Partes declaram estar cientes que a cessão dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão não foi e não será registrada perante a C3 – Central de Cessão de Crédito do BACEN.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS IV S.A.
Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 06
CEP 01037-001, São Paulo/SP
A/C: Vinicius Stopa
Telefone: (11) 2663-8532
E-mail: vinicius.stopa@grupotravessia.com

Para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação ou Escriturador:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202
CEP 01452-000, São Paulo, SP
A/C: Flavio Scarpelli/Eugenia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br ; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

11. SEGREGAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA

11.1. A Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, neste ato, reconhecem e concordam que os Créditos Financeiros da Primeira Emissão estão diretamente vinculados às Debêntures, por meio da cessão fiduciária de que trata a Cláusula 4.4.1 acima, e se destinam exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos Custos Ordinários relacionados a esta Emissão, nos termos desta Escritura.

11.2. Em atendimento ao estatuto social da Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, neste ato, reconhecem e concordam expressamente que:

(a) desde que observado o disposto nos itens (d), (e), (f) e (g) abaixo, todos os seus direitos em relação à Emissora, na qualidade de titulares das Debêntures, estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, estão limitados ao patrimônio da Emissora representado exclusivamente pelos Créditos Financeiros da Primeira Emissão, bem como por qualquer garantia adicional eventualmente prestada por terceiros em benefício dos Debenturistas;

(b) os Créditos Financeiros da Primeira Emissão constituem patrimônio separado, que não se confunde com o patrimônio da Emissora;

(c) os Créditos Financeiros da Primeira Emissão manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete a liquidação das Debêntures, por sua liquidação financeira, e/ou por meio de dação em pagamento dos Créditos Financeiros da Primeira Emissão nas hipóteses autorizadas nesta Escritura de Emissão;

(d) os Créditos Financeiros da Primeira Emissão, seja pela destinação do produto de seu recebimento, inclusive por meio de excussão, seja pela sua entrega aos Debenturistas mediante dação em pagamento nas hipóteses autorizadas nesta Escritura de Emissão, destinam-se exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos custos estabelecidos nesta Escritura e de obrigações fiscais;

(e) os Créditos Financeiros da Primeira Emissão estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora (exceto pelos Debenturistas, nas hipóteses de dação em pagamento autorizadas nesta Escritura de Emissão), incluindo, mas não limitado, a debenturistas de emissões da Emissora que não a presente Emissão;

(f) os Créditos Financeiros da Primeira Emissão não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora (exceto pelos Debenturistas, nas hipóteses de dação em pagamento autorizadas nesta Escritura de Emissão) por mais privilegiados que sejam, incluindo, mas não limitado, a debenturistas de emissões da Emissora que não a presente Emissão;

(g) os Créditos Financeiros da Primeira Emissão somente responderão pelas obrigações da Emissora inerentes às Debêntures objeto da presente Emissão; e

(h) a realização dos direitos dos Debenturistas limitar-se-á aos Créditos Financeiros da Primeira Emissão integrantes do patrimônio separado, salvo se tiverem sido constituídas garantias adicionais por terceiros.

11.3. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário, desde que observado o disposto nos itens (d), (e), (f) e (g) da Cláusula 11.2 acima, desde já renunciam a todos e quaisquer direitos em relação à Emissora e/ou quaisquer sociedades do grupo econômico da Emissora, na qualidade de titulares das Debêntures, estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, que, de qualquer maneira, resultem no recebimento de quaisquer valores ou direitos que não estejam relacionados aos Créditos Financeiros da Primeira Emissão, bem como ao eventual produto de sua excussão.

11.4. A Emissora, desde já, se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a reembolsar os Debenturistas por qualquer Perda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da efetiva Perda. Para fins desta Cláusula 11.4, "**Perda**" significa: qualquer débito na Conta Centralizadora, que não esteja relacionada aos Créditos Financeiros da Primeira Emissão e que não esteja expressamente autorizada nos termos desta Escritura e/ou do(s) acordo(s) de cobrança, inclusive, mas não limitado, a bloqueios judiciais por meio do sistema BACENJUD (criado por meio de convênio entre o BACEN e o Poder Judiciário).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.6. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.8. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

(Página de Assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série da Espécie Com Garantia Real e a Segunda Série da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IV S.A.)

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS IV S.A.

Nome: Vinicius B. D. A. Stepa
Cargo: Diretor Presidente

(Página de Assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série da Espécie Com Garantia Real e a Segunda Série da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IV S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome:
Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 154618020
009.635.843-24

(Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série da Espécie Com Garantia Real e a Segunda Série da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IV S.A.)

TESTEMUNHAS:

Camila M. Oliveira
Nome: Camila M. Oliveira
RG: 36.825.036-2
CPF: 349.935.818-23

Luis Philipe Carrano Pares
Nome: LUIS PHILIPE CARRANO PARES
RG: 34.595.393-1
CPF: 345.394.968-40

ANEXO 1

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

Coordenador Líder (Distribuidor)	22.000,00		
Pré-Registro CETIP	14.714,36		
Custodiante CETIP		179,00	
Taxa de distribuição CETIP	116,60		
ANBIMA	13.060,00		
Agente Fiduciário*	16.000,00		16.000,00
Agente de Liquidação / Escriturador	3.500,00	2.500,00	
Assessores Legais	40.000,00		
Gestão Mensal Travessia		5.000,00	
Auditoria			20.000,00
Custos legais do Veículo Exclusivo*	20.000,00		
Fee da Securitizadora - Travessia	50.000,00		
Contabilidade - Companhia exclusiva		1.000,00	
Cartório de Títulos e Documentos	10.000,00		
Agente de Espelhamento de Carteira de Recebíveis*		8.333,00	

(*) Para o primeiro ano será pago na Primeira Data de Integralização.

ANEXO 2

MODELO DE ADITAMENTO (Cláusula 1.2 da Escritura)

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS IV S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS IV S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conj. 43, Sala 06, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.908.224/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (respectivamente, "**Agente Fiduciário**", "**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**", e, em conjunto com a Emissora, "**Partes**");

RESOLVEM aditar o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série da Espécie Com Garantia Real e a Segunda Série da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IV S.A." celebrado em 26 de novembro de 2018 ("**Escritura**"), por meio do presente aditamento ("**Aditamento**"), nos termos e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto,

referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.3 e 4.1.2 da Escritura, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

> *"3.3. Valor Total da Emissão*
> *O valor total da Emissão será de R$[•] ([•] milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo."*

> *"4.1.2. Quantidade de Debêntures. Foram emitidas [•] ([•]) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e até [•] ([•]) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures").*

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado na JUCESP.

3.2. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.3. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[assinaturas]

ANEXO 3

MODELO DE RELATÓRIO DOS CRÉDITOS FINANCEIROS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Nome do devedor	CPF/MF	Número do contrato	Valor de principal na data de contratação	Data de vencimento